



PAD nº 16082/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, com CNPJ/MF nº **78.339.439/0001-30** e sede na Rua Antônio Camilo, nº 283, Taramã, Curitiba/PR, CEP: 82.530-450, telefones: (41) 3219-1329 (Bruno Fernando Dal Médico Mendes), (41) 3219-1500, (41) 3219-1617, (41) 3219-1562 e (41) 3219-1467, e-mail: bmendes@unimedpr.coop.br, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Alexandre Gustavo Bley, brasileiro, portador do CPF/MF nº *****.***.459-20** e Diretor de Mercado e Intercâmbio, Dr. Durval Francisco dos Santos Filho, médico, portador do CPF/MF nº *****.198.*****, doravante denominada CONTRATADA;

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 35/2024** de prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Psicológica, Laboratorial e Auxiliar de diagnóstico e tratamento aos beneficiários, para plano de saúde coletivo empresarial, firmado em 26 de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, visando a inclusão dos serviços de **Transporte Aeromédico e de APH – Atendimento Pré Hospitalar Móvel – SOS Urgência e Emergência**, nos termos do art. 124, inc. I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - O serviços terão vigência a partir de 01/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 - APH – Atendimento Pré Hospitalar Móvel – SOS Urgência e Emergência: serviço essencialmente orientado ao atendimento em casos de urgência e emergência médica, por unidades móveis de remoção (UTI) equipadas e transformadas, com ambulâncias prontas para atender as mais rigorosas situações de risco de morte, com maior conforto e plena segurança ao cliente, como também equipes de saúde (médicos, técnicos de enfermagem e motorista), que realizarão os atendimentos no local do chamado pelo telefone, conforme necessidade de cada caso, proporcionando solução rápida e eficaz, Central de Atendimento 24 horas por dia, todos os dias do ano, para receber solicitações e executar todo o processo de forma rápida.

2.1.1 - Equipes de Suporte Avançado: equipes constituídas por 01 (um) médico emergencista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista.

2.1.2 - O serviço será prestado exclusivamente aos beneficiários do Plano de Saúde UNIMED - servidores, dependentes e agregados - pela modalidade de adesão, custeados integralmente pelo titular do plano.

2.1.3 - O atendimento em casos de urgências e emergências médicas será 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, pelo telefone 0800 942 0000.

2.1.3.1 - As ligações são gratuitas e podem ser realizadas de telefones comerciais, residenciais, públicos e móveis.

2.1.3.2 - O médico regulador atende a solicitação orientando o beneficiário e se necessário encaminha de imediato uma equipe especializada para atendimento médico no local.

2.1.4 - Área de cobertura do APH – Atendimento Pré Hospitalar Móvel – SOS Urgência e Emergência no estado do Paraná: **Curitiba, São José dos Pinhais, Araucária, Pinhais** e demais áreas, eventualmente incluídas pela Contratada, durante a vigência contratual.

2.1.4.1 - Havendo inclusão de novos municípios para cobertura do APH – Atendimento Pré Hospitalar Móvel – SOS Urgência e Emergência, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE, para que os beneficiários do plano de saúde daquela região possam usufruir ao direito de aderir ao produto.

2.1.5 - A adesão do titular implicará compulsoriamente a de seus respectivos dependentes e agregados.

2.1.5.1 - O cancelamento da adesão do titular acarretará na imediata exclusão dos dependentes e agregados.

2.1.6 - Ficam excluídos dos serviços de atendimento pré-hospitalar regulados por este termo aditivo, os atendimentos de beneficiários cadastrados nas hipóteses abaixo, com exceção dos atendimentos autorizados pelo médico regulador e médico atendente:

(I) – Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes, salvo acidentes localizados e isolados;

(II) – Beneficiários portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, para submeter-se a fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários, consultas e procedimentos eletivos;

(III) – Atendimento para investigação de sintomas gerais;

(IV) – Atendimento para consulta ambulatorial e controle de tratamento ambulatorial;

(V) – Beneficiários crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo;

(VI) – Trabalho de parto, salvo situação de risco para mãe e/ou feto.

2.1.7 - As ocorrências caracterizadas como urgência ou emergência serão caracterizadas pela Central de Atendimentos da **CONTRATADA**, quando prontamente será providenciado o atendimento por equipes especialmente treinadas para essas funções, que se deslocam para o local solicitado, em U.T.I.s móveis.

2.1.7.1 - São condições ou doenças que ensejam caracterização como urgência e emergência:

I - Alergologia:

Reações alérgicas agudas com manifestações respiratórias;
Choque anafilático e síndromes similares;

II - Cardiologia:

Infarto agudo do miocárdio e outras síndromes cardíacas isquêmicas;
Aneurisma dissecante da aorta;
Obstrução das artérias com comprometimento sistêmico grave;
Arritmias cardíacas agudas;
Choque circulatório de qualquer natureza (séptico, neurogênico, hipovolêmico).

III - Gastroenterologia:

Hemorragias digestivas (alta e baixa);
Quadros abdominais agudos: inflamatórios, hemorrágicos, perfurativos, vasculares e obstrutivos.

IV - Neurologia:

Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico (fase aguda);
Traumatismo crânio-encefálico (fase aguda);
Traumatismo raquimedular (fase aguda);
Aneurismas intracranianos rotos;
Crise convulsiva de qualquer etiologia;
Hipertensão intracraniana;
Síndrome neurológica que indica a perda súbita de consciência.

V - Pneumologia:

Pneumotórax espontâneo;
Derrames pleurais com comprometimento ventilatório;
Estado de mal asmático;
Insuficiência respiratória aguda de qualquer etiologia.

VI - Nefrologia:

Insuficiência renal aguda em local não coberto por diálise.

VII - Ginecologia e Obstetrícia:

Prenhez tubária rota;
Grandes hemorragias puerperais;
Ruptura hemorrágica ou torção de cisto de ovário;
Qualquer situação do ciclo grávido puerperal que coloque em risco a mãe ou o feto.

VIII - Traumatologia:

Politraumatizado;
Traumas de face com distúrbios de ventilação;
Traumas de face com lesão no globo ocular;
Traumatismo torácico contuso e/ou penetrantes;
Traumas de grandes vasos sanguíneos com necessidade de cirurgia imediata;
Trauma abdominal contuso e/ou penetrante;
Trauma extenso de partes moles;
Amputação traumática (após avaliação da Central);
Queimaduras com área corporal comprometida superior a 20%;
Queimaduras de vias aéreas, dos genitais e da face;
Acometimento sistêmico por corrente elétrica;
Afogamento;
Intoxicações exógenas graves;
Picadas de animais peçonhentos, com risco de vida.

IX - Outros:

Ceto-acidose diabética;
Crise tireotóxica;
Hipoglicemia severa;
Crise psicótica aguda;
Desidratação aguda de qualquer etiologia;
Qualquer outra situação de urgência ou emergência que envolva risco para o paciente após contato com a Central.

2.1.8 - A CONTRATADA efetuará o transporte que se faça necessário, como consequência imediata de determinada emergência, até um dos estabelecimentos hospitalares, credenciado pela **CONTRATADA**, escolhidos para prosseguimento do tratamento médico, ficando excluídos os traslados entre os estabelecimentos hospitalares e o domicílio do beneficiário, bem como para a realização de exames clínicos, paraclínicos ou tratamentos, exceto se tais atendimentos forem autorizados pelos médicos reguladores após triagem, verificada a real necessidade de atendimento.

2.2 - A Contratada deverá fornecer a cada beneficiário titular:

- a) Guia de orientação para a correta utilização dos serviços;
- b) imã de geladeira e adesivos contendo número de telefone para realização das chamadas.

2.3 - Transporte Aeromédico: serviço de transporte em aeronaves especialmente equipadas para remoção, dentro das situações de emergência previstas em aditivo contratual e quando caracterizada pelo médico-assistente a falta de recursos oferecidos pelo hospital de origem, para outro hospital credenciado da Contratada e que apresente melhores condições para o atendimento, em qualquer lugar do país, de forma ágil e segura.

2.3.1 - A remoção do beneficiário será realizada exclusivamente, quando caracterizada pelo médico-assistente a falta de recursos oferecidos pelo hospital de origem, para outro hospital CREDENCIADO da CONTRATADA e que apresente melhores condições para

atendê-lo, desde que localizado dentro do território nacional (observada a exclusão expressa de cobertura dos hospitais listados no Contrato Assistencial).

2.3.2 - Quando, por critério do médico-auditor da empresa especializada, a remoção do beneficiário for mais conveniente pela via terrestre, essa disponibilizará ambulância equipada com UTI, em condições de atender adequadamente às necessidades do caso.

2.3.3 - Os serviços de transporte aeromédico serão prestados sempre respeitando à legislação em vigor, no que diz respeito “às condições de tráfego aéreo e meteorológicas”, bem como às normas de instrução da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

2.3.4 - Para que se justifique a requisição do serviço de transporte aeromédico, é necessário o atendimento das exigências supracitadas e que o beneficiário apresente pelo menos uma das seguintes condições clínicas abaixo listadas:

- I - Traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
- II - Aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
- III - Traumatismo da face, que necessite cirurgia de reconstituição;
- IV - Traumatismo ocular grave que possibilite perda de visão;
- V - Traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensivos;
- VI - Embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos;
- VII - Choque cardiogênico que necessite de internação em centro de terapia intensiva com maiores recursos (ex. balão intraórtico e cirurgia cardíaca);
- VIII - Cirurgia cardíaca;
- IX - Pós-operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X - Queimaduras elétricas, térmicas, químicas e área corpórea afetada maior que 30%;
- XI - Angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas; discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando no local de origem não houver condições para tal;
- XII - Aneurisma dessecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
- XIII - Hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo o arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessária UTI mais adequada;
- XIV - Insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XV - Pancreatite aguda (critério de Ranon);
- XVI - Trauma torácico/ contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
- XVII - Asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
- XVIII - Insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
- XIX - Insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- XX - Hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- XXI - Estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;

XXII - Assistência em UTI, desde que não seja devido a um tumor benigno ou maligno;

XXIII - Politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, quando no local não haja condições para tal procedimento);

XXIV - Fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;

XXV - Fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local de origem não haja condições técnicas;

XXVI - Traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando no local de origem não haja condições técnicas;

XXVII - Intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;

XXVIII - Afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva;

XXIX - Amputações traumáticas com possibilidade de re-implante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);

XXX - Infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico;

XXXI - Picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva.

2.3.5 - A equipe médica responsável pelo transporte fará uma avaliação, por meio da triagem médica, das condições do paciente visando verificar se não existe contra-indicação para o transporte aéreo.

2.3.6 - O transporte ora contratado somente será realizado se a localidade de origem do paciente estiver situada a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) do hospital de destino.

2.3.7 - Estão EXCLUÍDOS da cobertura contratual referente ao transporte aeromédico, os portadores de patologias que ofereçam risco à integridade física e à saúde dos tripulantes das aeronaves, tais como doenças infecto-contagiosas, os pacientes em coma irreversível e aqueles sem possibilidades terapêuticas (fase terminal), bem como os portadores de patologias incompatíveis com o transporte aéreo e ambulância UTI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Pela inclusão dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

3.1.1 - Pelo **APH – Atendimento Pré Hospitalar Móvel – SOS Urgência e Emergência**, o valor unitário de **R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos)** por beneficiário que aderir ao serviço.

3.1.2 - Pelo serviço de **Transporte Aeromédico**, o valor unitário de **R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)** por beneficiário que aderir ao serviço.

3.2 - A nota fiscal deverá ser acompanhada da listagem com os nomes e valores, dos beneficiários titulares, dos seus respectivos dependentes e agregados, separadamente por usuário e serviço correspondente, que será encaminhada ao Setor Financeiro.

3.3 - A inclusão dos serviços, ora aditados, não acarretará ônus ao CONTRATANTE, os quais serão custeados integralmente pelo titular do plano, mediante desconto em folha de pagamento.

3.4 - Os serviços serão reajustados nas mesmas condições previstas na Cláusula Oitava do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

4.2 - E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DURVAL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**
Data: 25/07/2024 18:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Durval Francisco dos Santos Filho
Representante Legal
p/Contratada

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**
Data: 29/07/2024 12:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Gustavo Bley
Diretor Administrativo e Financeiro
P/ CONTRATADA